

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SRT00386/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/11/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR058218/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 10162.201356/2023-64
DATA DO PROTOCOLO: 01/11/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABS NAS INDS DA C E DO MOB DE GOIANIA, CNPJ n. 01.640.911/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE BRAZ CONSTANTINO;

E

IN-HAUS INDUSTRIAL E SERVICOS DE LOGISTICA LTDA, CNPJ n. 05.208.211/0001-38, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ADRIANO MACEDO DA FONSECA e por seu Diretor, Sr(a). ARTUR ELOY CHAGAS DE OLIVEIRA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário**, com abrangência territorial em **Abadia de Goiás/GO, Abadiânia/GO, Adelândia/GO, Água Fria de Goiás/GO, Alexânia/GO, Aloândia/GO, Alto Horizonte/GO, Alto Paraíso de Goiás/GO, Alvorada do Norte/GO, Amaralina/GO, Americano do Brasil/GO, Amorinópolis/GO, Ananguera/GO, Anicuns/GO, Aparecida de Goiânia/GO, Aparecida do Rio Doce/GO, Aporé/GO, Araçu/GO, Aragarças/GO, Aragoiânia/GO, Araguapaz/GO, Arenópolis/GO, Aruanã/GO, Aurilândia/GO, Avelinópolis/GO, Baliza/GO, Barro Alto/GO, Bela Vista de Goiás/GO, Bom Jardim de Goiás/GO, Bonfinópolis/GO, Bonópolis/GO, Brazabrantes/GO, Britânia/GO, Buriti de Goiás/GO, Buritinópolis/GO, Cabeceiras/GO, Cachoeira de Goiás/GO, Caiapônia/GO, Caldazinha/GO, Campestre de Goiás/GO, Campinaçu/GO, Campinorte/GO, Campo Limpo de Goiás/GO, Campos Belos/GO, Campos Verdes/GO, Carmo do Rio Verde/GO, Castelândia/GO, Caturai/GO, Cezarina/GO, Cocalzinho de Goiás/GO, Colinas do Sul/GO, Córrego do Ouro/GO, Cristalina/GO, Crixás/GO, Cromínia/GO, Damianópolis/GO, Damolândia/GO, Diorama/GO, Divinópolis de Goiás/GO, Doverlândia/GO, Edealina/GO, Edéia/GO, Estrela do Norte/GO, Faina/GO, Fazenda Nova/GO, Firminópolis/GO, Flores de Goiás/GO, Formoso/GO, Gameleira de Goiás/GO, Goianápolis/GO, Goiânia/GO, Goianira/GO, Goiás/GO, Gouvelândia/GO, Guapó/GO, Guaraíta/GO, Guarani de Goiás/GO, Guarinos/GO, Heitorai/GO, Hidrolândia/GO, Hidrolina/GO, Iaciara/GO, Indiará/GO, Inhumas/GO, Ipiranga de Goiás/GO, Iporá/GO, Israelândia/GO, Itaberai/GO, Itaguari/GO, Itaguaru/GO, Itapaci/GO, Itapirapuã/GO, Itapuranga/GO, Itauçu/GO, Ivolândia/GO, Jandaia/GO, Jaupaci/GO, Jesópolis/GO, Joviânia/GO, Jussara/GO, Leopoldo de Bulhões/GO, Mairipotaba/GO, Mambai/GO, Mara Rosa/GO, Matrinchã/GO, Mimoso de Goiás/GO, Moiporá/GO, Monte Alegre de Goiás/GO, Montes Claros de Goiás/GO, Montividiu do Norte/GO, Montividiu/GO, Morrinhos/GO, Morro Agudo de Goiás/GO, Mossamedes/GO, Mozarlândia/GO, Mundo Novo/GO, Mutunópolis/GO, Nazário/GO, Nerópolis/GO, Niquelândia/GO, Nova América/GO, Nova Crixás/GO, Nova Glória/GO, Nova Iguaçu de Goiás/GO, Nova Roma/GO, Nova Veneza/GO, Novo Brasil/GO, Novo Planalto/GO, Ouro Verde de Goiás/GO, Padre Bernardo/GO, Palestina de Goiás/GO, Palmeiras de Goiás/GO, Palminópolis/GO, Paraúna/GO, Perolândia/GO, Petrolina de Goiás/GO, Pilar de Goiás/GO, Piranhas/GO, Pirenópolis/GO, Pontalina/GO, Porangatu/GO, Posse/GO, Professor Jamil/GO, Rianópolis/GO, Sanclerlândia/GO, Santa Bárbara de Goiás/GO, Santa Fé de Goiás/GO, Santa Isabel/GO, Santa Rita do Araguaia/GO, Santa Rita do Novo Destino/GO, Santa Rosa de Goiás/GO,**

Santa Tereza de Goiás/GO, Santa Terezinha de Goiás/GO, Santo Antônio da Barra/GO, Santo Antônio de Goiás/GO, São Domingos/GO, São Francisco de Goiás/GO, São João da Paraúna/GO, São João d'Aliança/GO, São Luís de Montes Belos/GO, São Luiz do Norte/GO, São Miguel do Araguaia/GO, São Miguel do Passa Quatro/GO, São Patrício/GO, Senador Canedo/GO, Silvânia/GO, Simolândia/GO, Sítio d'Abadia/GO, Taquaral de Goiás/GO, Teresina de Goiás/GO, Terezópolis de Goiás/GO, Trindade/GO, Trombas/GO, Turvânia/GO, Turvelândia/GO, Uirapuru/GO, Uruaçu/GO, Uruana/GO, Varjão/GO, Vianópolis/GO, Vicentinópolis/GO, Vila Boa/GO e Vila Propício/GO.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE SALARIAL

A EMPRESA concederá o reajuste salarial aos colaboradores contratados antes da data de 01/05/2023, considerando a data de admissão e os percentuais definidos na seguinte tabela:

MÊS DA ADMISSÃO	PERCENTUAL DE REAJUSTE
Dezembro/2022	2,08%
Janeiro/2023	1,67%
Fevereiro/2023	1,25%
Março/2023	0,83%
Abril/2023	0,42%

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - DO ADIANTAMENTO SALARIAL

Caso necessite, o colaborador poderá solicitar 40% de adiantamento salarial, que pode ser quitado até o dia 20 do mês corrente. Demais, valores serão quitados até o 5º dia útil do mês subsequente, conforme previsão legal.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS PRÊMIOS

CLÁUSULA QUINTA - PRÊMIO ASSIDUIDADE

Será concedido a título de prêmio assiduidade, mensalmente aos seus empregados, Ticket ou Crédito em cartão alimentação no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), cuja composição observará os seguintes critérios:

§ 1º - Para fazer jus ao Prêmio instituído nesta cláusula deverá o empregado cumprir integralmente sua jornada normal diária de trabalho em todos os dias úteis do mês de apuração do benefício, não se tolerando atrasos e faltas, mesmo se justificadas por atestados médicos ou por lei.

§2º Em caso de algum colaborador ficar impossibilitado de prestar serviço dentro das dependências do posto, tendo que ficar à disposição sem prestar serviços a empresa, não fará jus ao prêmio.

§ 3º - A concessão do benefício objeto da presente cláusula, não se configura salário in-natura, não se incorporando, em nenhuma hipótese, ao salário do empregado.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO DESJEJUM

Será concedido a título de auxílio desjejum mensalmente aos seus empregados em Ticket ou Crédito em cartão alimentação no valor de R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos) por dia efetivamente trabalhado.

§ 1º - As empresas terão o direito de descontar dos empregados, em seus contracheques mensais, o correspondente a R\$ 1,00 (um real) do valor total do auxílio concedido no mês de competência.

§ 2º - O primeiro pagamento se dará, salvo por motivo de caso fortuito/força maior, no prazo de 20 dias úteis a contar da data da contratação, em valor proporcional ao período compreendido entre o dia da contratação e o último dia do mês.

§ 4º - No caso de desligamento do empregado, tendo em vista que o cartão alimentação é pessoal e intransferível, fica convencionado que serão restituídos pelo trabalhador os valores correspondentes aos dias não trabalhados via desconto das verbas rescisórias ou estorno no cartão alimentação, podendo, todavia, usufruir do saldo que possuir no referido cartão dos saldos pagos.

§ 5º - O presente benefício não possui natureza salarial, nem tão pouco integra a remuneração do empregado.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PLANO ODONTOLÓGICO

Após o período de experiência, a empresa poderá disponibilizar o plano odontológico aos colaboradores que optarem pela adesão, cuja participação varia entre R\$ 12,97 e R\$ 52,43 a depender da opção por ele feita, de acordo com a cobertura de procedimentos.

§ 1º A vigência para reajuste do plano odontológico obedecerá ao calendário da operadora do plano, e será repassado proporcionalmente ao colaborador.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA OITAVA - DO INTERVALO INTRAJORNADA

Com fundamento no que dispõe o inciso III do artigo 611-A, parágrafo único do artigo 611-B da CLT e inciso XXVI do artigo 7º da Constituição Federal, bem como considerando a realidade da prestação de serviços, fica estabelecida a possibilidade da **EMPRESA** reduzir para 30 (trinta) minutos o intervalo intrajornada previsto no artigo 71 da CLT.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA NONA - REGISTRO DO HORÁRIO DE TRABALHO

O horário de trabalho poderá ser registrado pelos empregados da **EMPRESA**, a critério desta, por meios eletrônicos, ficando a **EMPRESA** obrigada a colher assinatura dos empregados ao final do período de fechamento do ponto, podendo para tanto ser utilizado biometria, senha pessoal ou qualquer outra tecnologia que certifique a autenticidade de sua marcação e sua assinatura pelos empregados. A **EMPRESA** poderá, ainda, dispensar a marcação do intervalo de repouso e alimentação.

§ Único – Para adoção do registro de ponto por meios eletrônicos, a **EMPRESA** poderá valer-se de transmissão de dados via internet, telefone e/ou rádio transmissor, desde que não haja infração legal ou prejuízo aos empregados. A assinatura eletrônica do ponto, conforme *caput*, poderá basear-se em sistema de tokenização, desde que o token respectivo seja enviado ao empregado, para acesso exclusivo do mesmo mediante senha pessoal, via celular ou e-mail, por empresa especializada.

CLÁUSULA DÉCIMA - PONTO POR EXCEÇÃO

A **EMPRESA**, a seu exclusivo critério, poderá, ainda, adotar o registro de ponto por exceção à jornada regular de trabalho conforme parágrafo 4.º do art. 74 da Consolidação das Leis do Trabalho (incluído pela Lei 13.874 de 20 de setembro de 2019).

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL SINDICAL

A empresa se obriga a descontar, de todos os seus empregados, a mensalidade assistencial no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) mensalmente, conforme aprovado em assembleia, devendo obrigatoriamente o Sindicato enviar a empresa cópia da Ata da Assembleia.

I - Da empregadora, às suas expensas será repassado à entidade sindical o valor de R\$10,00 (dez reais) até dezembro de 2023, e R\$15,00(quinze reais)a partir de janeiro de 2024, por empregado de acordo com o orgânico do mês anterior ao mês base da folha de pagamento;

II – O valor do desconto das mensalidades será depositado em conta bancária do Sindicato beneficiário, através de guia própria fornecida pelo mesmo, até o 05 (quinto) dia útil subsequente à competência do salário.

§ 1º - Os depósitos devem ser feitos na conta do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Goiânia – SINTRACOM GOIÂNIA, CNPJ 01.640.911/0001-46, conta corrente de nº 81679-5, Operação 003, Agência 0012 da Caixa Econômica Federal.

§ 2º - Caso haja ação judicial com decisão final que implique obrigação de devolver os valores descontados dos empregados, o Sindicato, efetivo beneficiário dos repasses, assume a obrigação de restituição diretamente aos empregados, dos valores que lhe foram atribuídos, sendo que, caso o ônus recaia sobre as Empresas, elas poderão cobrar do Sindicato ou promover a compensação com outros valores que devam ser a ele repassados, inclusive relativos a contribuições associativas, devendo as Empresas notificar o Sindicato acerca de ação com o referido objeto eventualmente ajuizada, para intervir na relação processual caso tenha interesse.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CUMPRIMENTO DO ACORDO

As partes obrigam-se a observar fiel e rigorosamente, o presente Acordo Coletivo, por expressar o ponto de equilíbrio entre as reivindicações apresentadas pelo Sindicato Profissional e os oferecimentos feitos em contrapropostas pelas Empresas acordantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Os empregados ou o sindicato representativo da categoria profissional poderão intentar ação de cumprimento na forma e para os fins especificados no artigo 872, parágrafo único da CLT.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA APLICAÇÃO DESTES INSTRUMENTOS NEGOCIAIS

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá as categorias dos trabalhadores da Construção e do Mobiliário de Goiânia lotados, exclusivamente, no cliente MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A situado no município de Alto Horizonte, estado de Goiás, excluindo quaisquer outros instrumentos coletivos em que os signatários não façam parte de forma conjunta.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PRORROGAÇÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, de denúncia ou revogação, total ou parcialmente do presente Acordo, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo Art. 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - NÃO SUPERPOSIÇÃO DE VANTAGENS

Fica convencionado que, ocorrendo alteração na Legislação Convenção ou Dissídio Coletivo, não poderá haver, em hipótese alguma, a aplicação cumulativa de vantagens com as deste Acordo Coletivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange todos os contratos individuais de trabalho firmados entre a EMPRESA e seus empregados representados pelo SINDICATO, inclusive aqueles que venham a ser firmados após essa data, independentemente de qualquer outra formalidade.

O SINDICATO se obriga às providências de registro do presente Acordo Coletivo de Trabalho que sejam exigidas por Lei.

Goiânia, 11 de outubro de 2023.

}

JOSE BRAZ CONSTANTINO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABS NAS INDS DA C E DO MOB DE GOIANIA

ADRIANO MACEDO DA FONSECA
DIRETOR
IN-HAUS INDUSTRIAL E SERVICOS DE LOGISTICA LTDA

ARTUR ELOY CHAGAS DE OLIVEIRA
DIRETOR
IN-HAUS INDUSTRIAL E SERVICOS DE LOGISTICA LTDA

ANEXOS

ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.